



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da passagem livre à direita em semáforos no Município de Vila Velha, permitindo que veículos realizem conversões à direita mesmo com o sinal vermelho, desde que respeitadas as normas de segurança e a prioridade de passagem de pedestres.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Vila Velha, o estudo e a implementação de sinalização viária que permita a conversão livre à direita em semáforos, mesmo quando o sinal estiver vermelho, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Existência de sinalização vertical e horizontal específica indicando a permissão para conversão à direita;
- II - Respeito absoluto à prioridade de passagem de pedestres na faixa de segurança;
- III - Redução obrigatória da velocidade ao se aproximar do cruzamento para garantir a segurança dos pedestres e demais veículos;
- IV - Ausência de qualquer situação que coloque em risco a segurança viária.

Art. 2º A sinalização adequada para a conversão livre à direita deverá ser implantada em locais tecnicamente viáveis, conforme análise e parecer do órgão municipal responsável pelo trânsito.

Art. 3º A permissão de que trata esta Lei não dispensa os condutores do cumprimento das demais regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações aplicáveis.

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR – PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa otimizar o fluxo do trânsito no Município de Vila Velha, adotando uma prática já bem-sucedida em diversas cidades brasileiras e internacionais.

A autorização para conversão livre à direita em semáforos, desde que garantida a segurança de pedestres e respeitadas as normas de trânsito, contribuirá para a redução de congestionamentos, melhoria da mobilidade urbana e maior eficiência no uso do sistema viário.

Além disso, o projeto reforça a necessidade de sinalização clara e adequada para orientar os condutores, evitando interpretações equivocadas e riscos desnecessários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400310031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em 10/01/2025 13:18

Checksum: **BF8CC07CFD5461F29B0C27B9E23F9ED73C02B823BC6D4DA1FD19393228F9920D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.